



Prefeitura Municipal  
**Inocência**  
Governo Participativo



1

LEI Nº 845/2013

Inocência-MS, 05 de março de 2013.

*“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Inocência, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A estruturação organizacional dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Inocência, será regida pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2º** O Município de Inocência, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e de bem estar, com justiça social.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Inocência tem por missão administrar em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, organização e eficiência os interesses emanados da comunidade, concebendo e implantando serviços, programas e projetos que proporcionem uma melhor qualidade de vida para a população.

**Art. 5º** As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios e fundamentos:





**Prefeitura Municipal**  
**Inocência**  
**Governo Participativo**



- I – Inclusão social;
- II – Moralização e transparência da gestão pública;
- III – Desenvolvimento sustentável;
- IV – Delegação de competências;
- V – Planejamento, coordenação e controle.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo, submete-se às seguintes diretrizes:

- I – Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - Incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- III – Expansão do mercado de trabalho, por meio de aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidade de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- IV – Prestação digna e eficiente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;
- V – A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial ao ensino fundamental;
- VI – A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente e do idoso;
- VII - A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida;
- VIII - Promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - Desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;
- XI - O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e preservação do patrimônio histórico;





**Prefeitura Municipal  
Inocência  
Governo Participativo**



XII – Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios;

XIII – Valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

XIV – Desenvolver ações específicas junto às comunidades rurais.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Inocência, será regida pelas normas constantes desta Lei e composta dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

#### I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselhos Municipais.

#### II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

a) Junta do Serviço Militar;  
b) Unidade Municipal de Cadastro.

#### III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Gabinete do Prefeito;  
b) Assessoria Jurídica;  
c) Controladoria Geral do Município;

#### IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MEIO

a) Secretaria Municipal de Administração;  
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

#### V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria Municipal de Educação;  
b) Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer;  
c) Secretaria Municipal de Saúde;  
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;  
e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;  
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 8º** A representação gráfica da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Inocência é a constante dos Anexos, desta Lei.





**Prefeitura Municipal  
Inocência  
Governo Participativo**



encaminhando em tempo hábil, a documentação correspondente às autoridades competentes e a companhia seguradora;

XI - providenciar anualmente a renovação das apólices de seguro e o emplacamento dos veículos, juntamente com o setor competente;

XII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - Quanto à manutenção dos veículos que estejam à disposição da Secretaria Municipal da Educação:

I - remeter os veículos para assistência mecânica;

II - elaborar e cuidar para o cumprimento do plano de manutenção preventiva;

III - emitir parecer técnico sobre os serviços a serem realizados na sede e fora da sede;

IV - elaborar planilha de custos da manutenção individual dos veículos, programando a manutenção preventiva;

V - manter atualizados os dados relativos ao número de veículos que compõe a frota, ao custo com a manutenção mensal e anual e ao período de garantia das peças e das revisões;

VI - exercer outras atividades correlatas.

**Subseção II**

**Da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer**

**Art. 46** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer objetiva desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas escolares, amadoras e profissionais no Município de Inocência.

**Art. 47** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer possui a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Esporte e Lazer;

II - Departamento de Cultura;

**Art. 48** À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como unidade administrativa de atividade-fim, compete:

I - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações nas áreas dos desportos e lazer, com vistas a assegurar o desempenho de atividades afins junto à comunidade do Município;

II - Definir o calendário e a política municipal nas áreas do esporte e do lazer;





**Prefeitura Municipal  
Inocência  
Governo Participativo**



III – Planejar e coordenar a execução de programas, projetos e atividades esportivas e de lazer,

IV – Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer.

V – zelar pela manutenção e limpeza dos locais de práticas esportivas;

VI - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII – desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XI - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIII - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.

XIV –executar outras atividades correlatas.

**Art. 49 –** Ao Departamento de Esporte e Lazer compete:

I – planejar, organizar e executar, o calendário de eventos esportivos do Município;

II – planejar, organizar, executar e relatar, anualmente, atividades e festividades esportivas para as escolas da Rede Municipal de Ensino, comunidade e Administração Municipal;

III – coordenar o aproveitamento, melhoramento e construção de centros esportivos, visando à integração da educação física e desportos;

IV – coordenar e executar eventos e atividades físicas esportivas e culturais para a terceira idade;





**Prefeitura Municipal  
Inocência  
Governo Participativo**



- V – coordenar competições esportivas no âmbito municipal e regional;
- VI – estudar a legislação vigente e elaborar, desenvolver projetos desportivos;
- VII – acompanhar as ações desenvolvidas, estabelecendo planejamento com metas, ações, avaliações dos resultados;
- VIII – buscar incentivo desportivo através da legislação vigente e instituições, elaborando projetos e formando parcerias;
- IX – elaborar o Plano de Trabalho Anual, prioridades apontadas e a demanda do Município, submetendo-o a aprovação da SEMEC;
- X – manter-se atualizado e conhecedor da legislação que trata do esporte e lazer;
- XI – organizar e relatar as atividades, divulgando resultados para administração e comunidade;
- XII – garantir a legalidade, a regularidade e autenticidade das ações desportivas e de lazer;
- XIII – respeitar o plano de trabalho e a organização do Calendário Escolar da SEMEC, Escolas e Clubes;
- XIV – zelar pela preservação e manutenção da estrutura física dos estabelecimentos, conforme as normas da SEMEC, mantendo também organizado e atualizado o tombó dos bens públicos;
- XV – manter arquivados, organizados, atualizados e à disposição da SEMEC, os documentos, projetos, planos de trabalhos, regimentos e relatórios;
- XVI – divulgar as ações desportivas, recreativas e de lazer, e os resultados obtidos, através dos meios de comunicação e de meios alternativos e criativos, fomentando o interesse e a participação da comunidade;
- XVII- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 50 – Ao Departamento de Cultura compete:**

- I – supervisionar, coordenar e executar atividades culturais e artísticas no âmbito municipal;
- II – articular-se com secretarias e organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo, o aprimoramento e a difusão das atividades culturais;
- III – agilizar e encaminhar convênios culturais e projetos de leis de incentivo à cultura com entidades públicas estaduais e/ou federais;





**Prefeitura Municipal**  
**Inocência**  
**Governo Participativo**

IV – atuar em conjunto aos setores pertinentes para promover a conservação de obras, documentos e monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

V – orientar, supervisionar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população, para a comunidade escolar e comunidade em geral, elaborando, para tal, um calendário cultural de eventos;

VI – promover a realização de eventos literários no âmbito municipal, bem como eventos nas áreas da música, teatro, dança, cinema, artes visuais, canto coral, datas comemorativas, entre outras;

VII – estimular a criação e manutenção de grupos de dança representativos do folclore, tradições gaúchas e da cultura local;

VIII – incentivar a criação de bandas, orquestras, corais e outros e auxiliar na manutenção destes organismos existentes;

IX – estimular, apoiar e colaborar, quando solicitado, com órgãos e associações culturais do município;

X – promover a criação e manutenção de grupos e associações teatrais;

XI – incentivar a realização de fóruns, cursos, congressos, concursos, ciclos de palestras, oficinas de capacitação, festivais e congêneres na área da cultura, estimulando a participação da comunidade em geral nestes eventos;

XII – manter uma articulação permanente com todos os veículos de imprensa, jornais, rádio e outros órgãos de informação, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo setor e pela municipalidade;

XIII – atuar em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, objetivando a aplicação e aprimoramento de eventual Lei Municipal de Tombamento, zelando pela aplicação das demais legislações vinculadas ao programa municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural e arquitetônico do Município;

XIV – promover a educação patrimonial, através de ciclos de palestras, cursos, fóruns e outros, articulando-se em parceria com associações de defesa do patrimônio cultural ou organismos congêneres;

XV – supervisionar, orientar e apoiar os setores vinculados ao Departamento, promovendo reuniões com os mesmos, visando a melhoria e o encaminhamento das atividades;

XVI - administrar a Biblioteca Pública Municipal;

XVII - exercer outras atividades correlatas .